



## TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do procedimento administrativo nº **705.9.411048/2023**, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, pessoa jurídica de Direito Público, com representante judicial na pessoa do Procurador-Geral do Município, CNPJ nº 14.217.327/00010-24, com sede na Avenida Apolônio Sales, nº 925, Bairro Centro, CEP 48.608-901, Paulo Afonso/BA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com intervenção do **15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**, representado pelo **TEN CEL BM DIÓGENES CRUZ NETO**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o caput do artigo 196 da Constituição Federal, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Notícia da Fato nº **705.9.411048/2023**, em tramitação perante esta Promotoria de Justiça, foi instaurada com o fito de acompanhar a regularização, pela



### TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, do funcionamento do Prédio do Mercado Público de Paulo Afonso, perante o Corpo de Bombeiros da Bahia;

**CONSIDERANDO** constar do rol de atribuições desta Promotoria de Justiça zelar pelo cumprimento da legislação sobre segurança e prevenção de incêndios nas áreas urbanas, em especial nas edificações públicas e privadas sujeitas a grande concentração de pessoas, por exemplo, prédios públicos, centros de compras, templos religiosos, locais utilizados para espetáculos, apresentações artísticas, culturais, estádios de futebol e demais atividades de lazer, etc; e,

**CONSIDERANDO** as irregularidades constatadas no procedimento supramencionado, especialmente: ID MP 15485690; ID MP 15664890; ID MP 15691598; ID MP 15691599; ID MP 15691600; ID MP 15730194; ID MP 15730195; ID MP 15746183; ID MP 15746184; ID MP 15779611; ID MP 15779612; ID MP 15779613; ID MP 15779614; ID MP 15779615; ID MP 15797259; ID MP 15856585; ID MP 15904003;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem como objeto a regularização por parte do **COMPROMISSÁRIO** do funcionamento do Prédio do Mercado Público de Paulo Afonso (Mercado Municipal de Paulo Afonso, situado(a) na Av. Landulfo Alves, 260-4 - Vila Poty, Paulo Afonso - BA, CEP 48602-490), perante o Corpo de Bombeiros da Bahia - **15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de fazer consistente em:



### TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

#### 1. PRAZO IMEDIATO:

- a. Manter a retirada obrigatória de 50% das mercadorias das lojas de confecções dos permissionários, além de desobstruir os corredores de acesso;
- b. Manter a suspensão do fornecimento de energia, ressalvadas apenas as luzes dos corredores autorizadas pelo Corpo de Bombeiros, até as devidas providências para implementação de rede segura (alínea “e” abaixo);
- c. Fiscalizar e coibir as ligações clandestinas;
- d. Colocar Brigadistas de forma definitiva no local (4 brigadistas);
- e. Apresentar um relatório/laudo das instalações elétricas (com projeto), com ART do responsável técnico comprovando que as mesmas estão em condições de uso e corretamente dimensionadas para a demanda atual, ou seja, Projeto Elétrico, laudo e ART, no caso de retomada do fornecimento de energia, após autorização pelo Corpo de Bombeiros.

#### 2. PRAZO DE 90 DIAS – APRESENTAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO PARA ANÁLISE DO CBMBA:

- f. Preencher o requerimento padrão (disponível em: <http://www.cbm.ba.gov.br/portal/edificacao>);
- g. Formulário ANEXO A (IT 01/2016: Cartão de Identificação);
- h. Formulário ANEXO B (IT 01/2016: Formulário de segurança contra incêndio de Projeto Técnico);
- i. Cartão de CNPJ;



### TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

- j. Cópia do documento do responsável pelo estabelecimento com foto (RG, habilitação, carteira profissional) a fim de comprovar as assinaturas apresentadas. Estas devem ser realizadas nos próprios documentos, não se admitindo rubricas digitalizadas ou imagem;
- k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do responsável técnico pela elaboração do Projeto Técnico (Projeto Geral de Incêndio e Pânico);
- l. Implantação, quando houver mais de uma edificação e áreas de risco, dentro do mesmo lote, ou conjunto de edificações, estruturas e áreas de risco (Projeto de Implantação);
- m. Desenhos gráficos contendo plantas baixas, cortes, fachada, situação e localização com as medidas de segurança contra incêndio e pânico necessárias;
- n. Memorial descritivo rubricado pelo responsável técnico em todas as páginas;
- o. Memorial de cálculo de necessidade de SPDA (se não precisar de SPDA: apresentar a Análise de Risco e ART do SPDA; se precisar do SPDA apresentar a Análise de Risco, ART e Projeto do SPDA).

### 3. PRAZO DE 90 DIAS (APÓS APROVAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO PELO CORPO DE BOMBEIROS):

- p. Apresentar um plano de trabalho para executar todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico projetadas;
- q. Solicitar a vistoria junto ao CBMBA e apresentar no momento da vistoria os documentos abaixo listados (r, s, t, u), atentando para que o Plano de Trabalho conste as ações que serão executadas mensalmente;
- r. Preencher o requerimento padrão (disponível em: <http://www.cbm.ba.gov.br/portal/edificacao>);



### TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

- s. ANEXO J (Atestado de brigada de incêndio). Para isso a prefeitura deve treinar, através de profissionais credenciados ao CBMBA, e/ou contratar profissionais credenciados em quantidade mínima exigida pela Instrução Técnica para atuar como brigadista na edificação citada; bem como, na quantidade indicada no projeto, providenciar a instalação de extintores, sinalização, iluminação e saída de emergência (conforme preconizado nos normativos aplicáveis);
- t. ANEXO R (Atestado de conformidade das instalações elétricas);
- u. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica aplicável à execução das medidas.

#### 4. PRAZO 270 DIAS APÓS APROVAÇÃO DOS PROJETOS OU NO PRAZO DE 180 DIAS DO PRAZO DO TÉRMINO DA ADEQUAÇÃO DO ITEM 3:

- v. instalação dos hidrantes, conforme dimensionamento projetado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- w. SPDA.

Parágrafo primeiro. O **COMPROMISSÁRIO** deve garantir que, atendidas às leis e atos normativos aplicáveis à espécie, sejam adotadas todas as medidas necessárias ao cumprimento das orientações e determinações técnicas do Corpo de Bombeiros ainda que suplementares às obrigações acima previstas – CLÁUSULA SEGUNDA, incluso, se for o caso, suspensão da utilização e interdição de pavimentos (Mercado Municipal de Paulo Afonso, situado(a) na Av. Landulfo Alves, 260-4 - Vila Poty, Paulo Afonso - BA, CEP 48602-490), ainda que isso implique na realocação dos comerciantes para local seguro, até que ocorram as devidas intervenções, eliminando, assim, o risco iminente à vida e ao patrimônio.



### TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

Parágrafo segundo. O **COMPROMISSÁRIO** deve garantir que todos os projetos e execução de serviços sejam elaborados/executados por profissionais tecnicamente habilitados.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMISSÁRIO** deve garantir, mediante interlocução com a/orientação da Secretaria Municipal de Saúde e autorização do Corpo de Bombeiros, devidamente comprovadas nos autos, condições de salubridade durante o funcionamento do prédio do Mercado Público, a fim de que não haja aquecimento em nível danoso à saúde humana, bem como seja garantido acesso aos frequentadores a pontos de hidratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) salários mínimos por cláusula descumprida, por dia, a qual reverterá para a Fundação José Silveira, CNPJ nº 15.194.004/0001-25, AG.2864-9, CC. 24200-4, Banco Bradesco.

#### CLÁUSULA QUARTA

O **COMPROMISSÁRIO** prestará as informações que forem requisitadas pelo Ministério Público, bem como pelos demais órgãos competentes, para a fiscalização do cumprimento do presente termo, sob pena de desobediência.

#### CLÁUSULA QUINTA



## TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO

O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei 7.437/85, e art. 585, II do Código de Processo Civil.

Paulo Afonso/BA, 06-12-2023.

**DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO**

Promotora de Justiça Titular

MARCONDES  
FRANCISCO DOS  
SANTOS:374208  
52553

Assinado de forma digital por  
MARCONDES FRANCISCO DOS  
SANTOS:37420852553  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
CERTIFICA MINAS+5,  
ou=41346277000158, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=MARCONDES  
FRANCISCO DOS SANTOS:37420852553  
Dados: 2023.12.12 09:16:17 -03'00'

**COMPROMISSÁRIO**

Município de Paulo Afonso

TEN CEL BM DIÓGENES CRUZ NETO

15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA